



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO – CRBM2

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.

Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

CNPJ n.º 24.417.008/0001-16

**PORTRARIA N° 13, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências, funcionamento no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei Federal nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983, representado pela Presidente, conforme Resolução CFBM nº 405 de 23 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região, a estrutura, a composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Contratação, nos termos da lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região, a figura do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, assim como da comissão de contratação, previstos no artigo 8º e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos preceitos constitucionais, em especial aos princípios da eficiência e economicidade; e,

**Considerando** as demais previsões das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relacionadas ao tema;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências, funcionamento, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito da Lei n.º 14.133/2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas para cada tipo de licitação, de acordo com o normativo utilizado, no âmbito do respectivo processo administrativo.

Art. 3º - Serão atribuições exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), as competências e as funções da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do pregoeiro, da equipe de pregão, bem como as funções atribuídas pela Lei nº 14.133/2021 à comissão de contratação, ao agente de contratação e à equipe de apoio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO – CRBM2**

**Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.**

**Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.**

**CNPJ n.º 24.417.008/0001-16**

**Art. 4º - A Comissão Permanente de Contratação (CPC), terá a seguinte estrutura:**

I – Coordenador: que exercerá as funções de Presidente da Comissão Permanente de Contratação, no âmbito do processo administrativo;

II – Equipe de Apoio: cujos componentes acumularão as atribuições dos membros da comissão permanente de contratação e da equipe de apoio do agente de contratação.

**Art. 5º - A Comissão Permanente de Contratação (CPC), sob a presidência do primeiro, será composta por até 3 membros titulares, sendo estes:**

I – Dr. Christian Robson de Souza Reis;

II- Dr<sup>a</sup>. Rebeca da Silva Cantinha;

III- Silvio Severino do Nascimento.

**Parágrafo Único:** Desde que devidamente justificado no âmbito do processo administrativo, o Coordenador da Comissão Permanente de Contratação (CPC) poderá solicitar à Diretoria do Conselho Regional de Biomedicina da 2<sup>a</sup> Região, a convocação provisória de até um membro adicional para auxiliar nos trabalhos da comissão, para as licitações de maior complexidade que exijam profissionais com conhecimentos específicos relacionados ao objeto contratado.

**Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CRBM2 n.º 018/2022, de 31 de outubro de 2022.**

Recife, 04 de novembro de 2025.

**Dra. Edileine Dellalibera**

Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 2<sup>a</sup> Região  
(CRBM-2)